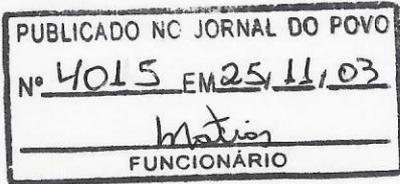




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1081/2003

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 624/95 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

REVOGADA

LEI 1852/2011

Art. 1º - O inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 624/95, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º -

....

VIII – Aprovar projetos de enfrentamento as desigualdades sociais;”

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros, de acordo com a paridade que segue:

I – 09 (nove) representantes de órgãos governamentais, sendo:

a) um do gabinete do Prefeito;

b) um da Secretaria Municipal de Ação Social;

c) um da Secretaria Municipal de Administração e

Planejamento;

d) um da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) um da Secretaria Municipal de Saúde;

Lazer;

f) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e

g) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

h) um da Secretaria Municipal de Urbanismo;

i) um da Procuradoria Jurídica do Município.

sendo:

II – 09 (nove) representantes de órgãos não-governamentais,

a) um do segmento dos Idosos;

b) um do segmento da Criança e Adolescente;

c) um do segmento de pessoas portadoras de deficiência;

d) um das organizações sindicais;

e) um das Associações de Moradores;

f) um dos Clubes de Serviços;

g) um das Entidades Religiosas;

h) um de Entidades do Ensino Superior;

i) um de Categorias Profissionais

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Parágrafo primeiro - Os suplentes dos representantes governamentais deverão, necessariamente, pertencer ao mesmo órgão e os não-governamentais do mesmo segmento.

Parágrafo segundo - os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de (02) dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo terceiro - Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembleias próprias, indicarão na Conferência Municipal de Assistência Social seus representantes que ocuparão as vagas de titulares e suplentes para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho representantes dos órgãos não-governamentais eleitos na Conferência Municipal serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser alternado a representação entre governamental e não-governamentais.

Parágrafo único - Fica vedado à recondução no cargo de presidente por 02 (dois) mandatos consecutivos pelo mesmo órgão ou segmento."

Art. 4º - O Parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 9º -

será paritário."

Parágrafo Único - A composição do Secretariado Executivo

vigora com o seguinte teor:

Art. 5º - O artigo 10, da Lei Municipal nº 624/95, passará a

será de 02 (dois) anos."

"Art. 10 - O mandato dos membros do Secretariado Executivo

vigora com o seguinte teor:

Art. 6º - O artigo 24, da Lei Municipal nº 624/95, passará a

"Art. 24 - O Fundo Municipal de Assistência Social, será gerido, vinculado e administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social e através de deliberações e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social."

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



Art. 7º - O artigo 20, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 28 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2003.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal